

EDUCA ITAPEVI S.A.

CNPJ/MF nº 38.947.809/0001-06 NIRE: 35300556909

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I. Data, Hora e Local: O conclave foi realizado de modo exclusivamente digital, nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei 6.404/76 e da IN DREI 81/2020, em 16 de setembro de 2025, às 14 horas. Para todos os fins legais, considera-se esta assembleia como realizada na sede da sociedade, situada na Avenida Rubens Caramez, número 141, Centro, Itapevi (SP), 06.653-005. **II. Presenças e Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos da art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da unanimidade dos acionistas, a saber: **Município de Itapevi**, representado pelo Sr. Prefeito Marcos Ferreira Godoy e **IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S.A.**, representada por seus Diretores Guilherme Colín de Soárez e Tiago Garcia Moraes. Nos termos do art. 294, inc. III da Lei 6.404/76, os documentos a que se refere o art. 133, incisos I, II e III, da Lei 6.404/76 foram publicados na Central de Balanços nos dias 08/04/2025 e 15/07/2025. Presentes, ainda: o Diretor Jurídico da Educa Itapevi S.A., Sr. João Lucas Sacchi de Oliveira. **III. Mesa:** Presidente: Guilherme Colín de Soárez e Secretário: João Lucas Sacchi de Oliveira. **IV. Ordem do Dia:** (Item I) Ratificar a aprovação das contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2023, conforme assembleia geral ordinária da Companhia realizada em 02 de agosto de 2024. (Item II) Deliberar sobre a eventual distribuição de dividendos apurados no exercício social de 2024. (Item III) Deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a emissão de 200.000 (duzentas mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de forma que o capital social passe a ser de R\$ 4.121.688,00 (quatro milhões e cento e vinte e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais). As novas ações serão integralizadas conforme boletim de subscrição. (Item IV) Deliberar sobre a alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social para contemplar o aumento de capital social. **V. Deliberações:** **V.I. Considerando Que:** (I) em 02 de agosto de 2024, às 15 horas, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da EDUCA ITAPEVI S.A, na qual, por unanimidade, foram aprovadas todas as matérias constantes da ordem do dia; (II) na referida assembleia foi constatada a presença: (a) da unanimidade dos acionistas; (b) o Diretor Jurídico da Educa Itapevi S.A., Sr. João Lucas Sacchi de Oliveira; (c) do Presidente do Conselho Sr. José Lúcio Martins Machado; (d) do representante do Conselho Fiscal, Sr. Rodrigo Rossetto Dias Ramos; e (e) do auditor independente, Sr. João Furlan, representante da empresa Staff Auditoria & Assessoria, responsável pela auditoria das contas do exercício social final em 31 de dezembro de 2023. (III) o conclave foi realizado de modo exclusivamente digital, nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/2020; (IV) para a convocação da referida assembleia, o Diretor jurídico da EDUCA ITAPEVI S.A entendeu que a publicação dos documentos a que se refere o art. 133, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76, no Jornal Diário Oficial – Município de Itapevi, nas páginas 130 a 153, no dia 18 de junho de 2024, supriu a exigência legal; (V) entrando, ao submeter a ata para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, não foi possível prosseguir com o arquivamento, visto que a JUCESP entendeu que as formalidades de publicação previstas no art. 289 da Lei nº 6.404/76 não teriam sido cumpridas; (VI) seguindo a JUCESP, a publicação no Jornal Diário Oficial – Município de Itapevi ocorreu exclusivamente em meio digital, enquantu o referido artigo da Lei nº 6.404/76 exigia a divulgação simultânea da íntegra dos documentos no jornal impresso; (VII) o Diretor jurídico tentou regularizar as publicações para atender à exigência da JUCESP, mas constatou que o Jornal Diário Oficial – Município de Itapevi circula apenas em versão digital, não possuindo mais edição física; (VIII) o Contador responsável pela Sociedade Considerando emitir Declaração Contábil (ANEXO I), concluindo que a EDUCA ITAPEVI S.A se enquadra na hipótese prevista no art. 294 da Lei nº 6.404/76, podendo realizar suas publicações de forma eletrônica na Central de Balanços do portal SPEED; (IX) as publicações dos documentos a que se refere o art. 133, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76, foram realizadas na Central de Balanços no dia 08/04/2025; (X) portanto, esclarecido o que segue acima, os acionistas deliberaram o que segue: (Item I) Por unanimidade, fica ratificada a aprovação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, conforme deliberação tomada na assembleia geral ordinária da Companhia realizada em 02 de agosto de 2024. (Item II) Por unanimidade, fica ratificada a aprovação pela não distribuição de lucros, tendo em vista que não foram apurados lucros no exercício social final em 31 de dezembro de 2023, conforme deliberação tomada na assembleia geral ordinária da Companhia realizada em 02 de agosto de 2024. (Item III) Por unanimidade, fica ratificada a aprovação pela não retenção relativa ao orçamento de capital, prevista no art. 196 da Lei 6.404/76, tendo em vista não haver lucro contábil a ser retido, conforme deliberação tomada na assembleia geral ordinária da Companhia realizada em 02 de agosto de 2024. (Item IV) Conforme deliberação aprovada na assembleia geral ordinária da Companhia realizada em 02 de agosto de 2024, e observando o disposto nos artigos 17 e 23 da Lei 13.303/2016, fica ratificada a eleição dos seguintes Conselheiros para compor o Conselho de Administração, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar da data de realização da AGO em 02 de agosto de 2024, às 15 horas: (a)

Guilherme Colín de Soárez, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 90002273760, emitido pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 491.606.053-91, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Rua Harmonia, nº 1.250, andar 9, Sumarezinho, CEP: 05435-001; (b) **Marcelo Battistella Bueno**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 14360088-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 171.266.448-41, com domicílio profissional na Cidade de São Paulo, Rua Harmonia, nº 1.250, andar 9, Sumarezinho, CEP: 05435-001; (c) **José Lúcio Martins Machado**, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial da pessoa, inscrito no CPF sob o nº 048.123.768-23, portador da carteira de identidade nº 11526494-2, SSP/SP, com endereço na Cidade de São Paulo, Rua Harmonia, nº 1.250, andar 9, Sumarezinho, CEP: 05435-001; (d) **Mariana Bonfim de Souza**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 415.402.768-99, portadora do documento de identidade nº 49.629.385-0, SSP-SP, com endereço na Rua Padre Luiz Martini, 225, Apartamento 3 Bloco B, Vila São Joaquim, Cotia (SP), CEP: 06.700-467. (e) **Vivian Alves do Nascimento**, brasileira, casada, professora, número da carteira de identidade e órgão expedidor: 29.237.493-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 205.952.468-77, com endereço na Rua Copacabana, 141 - Jd. Dona Elvira, Itapevi (SP), CEP: 06.693-200. Foi eleito, como Presidente do Conselho, o Sr. **José Lúcio Martins Machado**. Os membros do Conselho de Administração tomam posse mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do conselho de administração, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404 de 1976. Remuneração do Conselho de Administração da Companhia: Foi aprovada a fixação da remuneração dos conselheiros no valor de R\$1.473,10 (mil quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos) por reunião realizada, observando, ao final de cada exercício social, o mínimo legal previsto no art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/76. (Item VI) Por unanimidade, foram aprovadas as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. (Item VII) Por unanimidade, foi aprovada a não distribuição de lucros, tendo em vista que não foram apurados lucros no exercício social final em 31 de dezembro de 2024. (Item VIII) Por unanimidade, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia no importe R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a emissão de 200.000 (duzentas mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de forma que o capital social passe a ser de R\$ 4.121.688,00 (quatro milhões e cento e vinte e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais). As novas ações serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme boletim de subscrição, que seguirá anexo e faz parte integrante da presente ata (ANEXO II). (Item IX) Foi aprovada a alteração da redação do caput do artigo 6º do Estatuto Social, que passou a ter a seguinte redação: **Art. 6º O capital social inicial deverá ser de R\$ 4.121.688,00 (quatro milhões e cento e vinte e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais), totalmente subscrito e integralizado, divididos em 4.121.688 (quatro milhões e cento e vinte e um mil e seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal, no valor unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real).** **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio e em uma via avulsa para o arquivamento na JUCESP. Faz parte integrante desta ata a Declaração Contábil (ANEXO I), o Boletim de Subscrição (ANEXO II) e o Estatuto Social consolidado (ANEXO III). A ata, após lida e aprovada por unanimidade, vai assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelas acionistas. Confere com o documento original lavrado no Livro de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia. **Guilherme Colín de Soárez** - Presidente da Mesa; **João Lucas Sacchi de Oliveira** - Secretário da Mesa; **Município de Itapevi** - Representado pelo Sr. Marcos Ferreira Godoy; **IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S.A.** - Representada por seus Diretores Guilherme Colín de Soárez e Tiago Garcia Moraes. JUCESP nº 389.257/25-4 em 06/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

- ANEXO III - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Duração, Seda Objeto: Art. 1º A sociedade por ações, de capital fechado, denominada EDUCA ITAPEVI S.A., com prazo de duração indeterminado, é parte integrante da administração indireta do Município de Itapevi, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 6.404/76, e demais disposições legais aplicáveis. Parágrafo único. O Título I da Lei nº 13.303/16, exceto o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, não se aplicará à Companhia enquanto ela tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, se existentes, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais). Art. 2º A EDUCA ITAPEVI S.A. tem sede na Avenida Rubens Caramez, número 141, Centro, Itapevi (SP), 06653-005. Art. 3º Constitui objeto social da EDUCA ITAPEVI S.A. exercer atividade econômica de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, nas áreas da Medicina e Saúde. § 1º Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a EDUCA ITAPEVI S.A. poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações, faculdades, centros universitários, universidades, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. § 2º Para consecução do objeto social, e mediante autorização legislativa, a companhia poderá constituir subsidiárias integrais e/ou associar-se com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, para subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social. § 3º Na forma do seu Estatuto Social, e conforme interesse público superveniente à sua criação, devidamente justificado, a EDUCA ITAPEVI S.A. poderá ampliar seu objeto social para abranger outras áreas do conhecimento, além da Medicina e Saúde. § 4º Aos alunos residentes em Itapevi há mais de cinco anos contados da data da efetivação da matrícula, e desde que aprovados em igualdade de condições em vestibular ou outra forma de seleção prevista em norma federal, será concedida bolsa integral de estudos durante todo o período do curso, a ser assumida pela sociedade de economia mista. § 5º A bolsa de estudo de que trata o § 4º deste artigo não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total de alunos efetivamente matriculados no respectivo curso superior, curso depois graduação ou curso profissionalizante. § 6º Havendo mais candidatos para a bolsa de estudos em relação ao percentual limite previsto no § 4º deste artigo, o critério de seleção deverá observar os seguintes parâmetros: objetivos e sociais, classificados conforme a seguinte ordem de desempenho: I - menor renda familiar, considerando-se família como o núcleo composto por cônjuge ou companheiro do aluno, e ainda pais (e) filhos (s) do aluno; II - maior idade; III - sorteio. § 7º O aluno bolsista que tiver mais que 15% (quinze por cento) de faltas no período letivo anual ou semestral, conforme a periodicidade do curso perderá o direito à bolsa de estudos. Art. 4º Aplicam-se a EDUCA ITAPEVI S.A. as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão. Art. 5º De acordo com sua natureza e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 13.303/16, a EDUCA ITAPEVI S.A. deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência: I. elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, como explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos; II. adequação a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração; IV. elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; V. elaboração de política de distribuição de dividendos, nos termos da lei e à luz do interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista; VI. divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo e de segurança nacional; VII. elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração; VIII. ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III; IX. divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações:** Art. 6º O capital social inicial deverá ser de R\$ 4.121.688,00 (quatro milhões e cento e vinte e um mil e seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal, no valor unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real). O caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência. § 2º As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações Nominativas, livro este que ficará na sede da empresa. A empresa poderá emitir certidão dos assentos nos livros do Registro de Ações Nominativas e Transferências de Ações Nominativas, nos termos do parágrafo 1º do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data. § 3º O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar a fato à Diretoria, apresentando as condições de negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Tal limitação de circulação somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76. § 4º Independente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, e ouvindo-se antes o conselho fiscal. § 5º A companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro das ações de escriturais. § 6º A integralização do capital social poderá ser constituída com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Art. 7º A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia. § 1º A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro Conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o Conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral. § 2º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia. § 4º A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo IV - Administração da Companhia:** Art. 8º A companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Parágrafo único. Aplicam-se aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria as normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidade previstas nos artigos 146, 147, 153, 154, 155, 156 e 157 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo V - Conselho de Administração:** Art. 9º O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato de 02 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição. § 2º O Diretor Presidente da companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral. § 3º Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu Presidente e demais Diretores, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da companhia que eleito Conselheiro. Art. 11. Ocorrendo uma vacância de algum cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia. § 1º As reuniões

do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados. § 2º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados. § 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro Conselheiro por ele indicado. § 4º Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo do posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. § 5º A aprovação de matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração se dará conforme quórum previsto na Lei 6.404, salvo na que tangue as matérias abaixo, que somente serão aprovadas, em Assembleia, com o voto afirmativo do acionista investidor, a que alude o art. 3º, com o voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados ou eleitos pelo acionista investidor, quando a matéria for objeto de deliberação naquele órgão: I. alteração estatutária que implique em reduzir o número de membros a que o acionista investidor tenha direito de eleger ou indicar no Conselho de Administração; II. alteração estatutária que implique em alteração das competências do Conselho de Administração da Companhia; V. criação de novas classes de ações, emissão de novas classes de ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes, no âmbito da Companhia; VI. amortizações, conversão desbordamento ou grupamento de ações ou resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia em percentual superior a 2,5, do capital social; VII. aprovação de contratação ou assunção de qualquer dívida, que implique no endividamento da Companhia em valor superior a 3 vezes o EBITDA consolidado nos últimos 12 meses, não se computando para tal limite eventual dívida assumida pela Companhia ou por suas controladas para honrar obrigações decorrentes da aquisição de participações em outras sociedades, sejam tais aquisições diretas ou através de investimento feitos com tal objetivo; VIII. dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; IX. requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia